



**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE  
FORMAÇÃO DE VEREADORES EM INÍCIO DE  
MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

**Art. 1º.** A câmara Municipal de Portalegre deverá ministrar curso de formação para as atividades de vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

**Art. 2º.** O curso de formação será ministrado no primeiro trimestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

**Parágrafo Único.** O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

**Art. 3º.** O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 10 (dez) horas e conterà, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- I – O Município na Constituição Federal;
- II – A Lei Orgânica Municipal;
- III – Regimento Interno da Câmara;
- IV – Atribuições e prerrogativas do Vereador;
- V – Técnica e processo legislativo;
- VI – A estrutura da administração pública municipal;
- VII – Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;
- VIII – Participação popular e transparência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



**Art. 4º.** Poderão ser também convidados a participar do curso de que trata esta Resolução, os primeiros suplentes de cada bancada com representação na Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Ao Vereador ou suplente cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

**Art. 6º.** O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores e suplentes.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Portalegre, 03 de dezembro de 2024.

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE